



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**Revogada pela Resolução CS 43/2021**

### ~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 24/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014~~

~~*Altera a Resolução CS nº 63/2010 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão dos campi do Instituto Federal do Espírito Santo.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 27.06.2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Inserir o §3º no Art. 2º da Resolução CS nº 63/2010 que vigora com o seguinte teor:~~

~~*Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus terá a seguinte composição:*~~

~~*I. membros natos:*~~

- ~~*a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;*~~
- ~~*b) os dirigentes de Administração, de Gestão Educacional, de Pesquisa e de Extensão.*~~

~~*II. membros representantes:*~~

- ~~*a) coordenadores de cursos e áreas;*~~
- ~~*b) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) aluno de cada nível de ensino oferecido no campus, limitado a um número máximo de 03 (três) representantes eleitos entre seus pares;*~~
- ~~*c) outros, a critério do próprio Conselho de Gestão, limitados ao número máximo de 03 (três).*~~

~~§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte, convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

~~§3º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.~~

~~Art. 2º Alterar o Art. 9º da Resolução CS nº 63/2010, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~Art. 3º Alterar o Art. 10º da Resolução CS nº 63/2010, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.~~

~~Art. 4º Ficam mantidos os demais termos da Resolução CS nº 63/2010.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Denio Rebello Arantes  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes~~